

**DECRETO Nº 31.887 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre o processo de convocação, organização e participação na Conferência para Revisão do Plano Diretor, aprovado pela Lei Municipal nº 17.511/2008.

O Prefeito do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Recife e:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de revisão do Plano Diretor pelo menos a cada 10 (dez) anos, em conformidade com as determinações do art. 40, §3º, do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), assim como do art. 104, §4º, da Lei Orgânica do Recife e do art. 216, caput, da Lei Municipal nº 17.511/2008; e

CONSIDERANDO que o processo de revisão do Plano Diretor é participativo, em observância, notadamente, aos termos dos artigos 40, §4º, e 43, III, do Estatuto da Cidade; do art. 106 da Lei Orgânica do Recife e do art. 216 da Lei Municipal nº 17.511/2008,

DECRETA:

**CAPÍTULO I****DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CONFERÊNCIA**

**Art. 1º.** Fica convocada a Conferência para Revisão do Plano Diretor, aprovado pela Lei Municipal nº 17.511/2008, a ser realizada nos dias 03 e 04 do mês de dezembro de 2018, no Centro de Convenções de Pernambuco, em Olinda, nos termos dispostos neste Decreto e no seu Regimento.

**Art. 2º.** A Conferência para Revisão do Plano Diretor tem como objetivo principal deliberar sobre os princípios, diretrizes, estratégias e instrumentos que deverão reger a política urbana do Recife, visando à equidade socioterritorial e ao desenvolvimento sustentável da cidade nos próximos 10 (dez) anos.

**Parágrafo Único.** A Conferência de que trata o caput terá como documento-base o Caderno de Proposta (texto-base) elaborado pelo Poder Executivo Municipal, a partir das contribuições da população e da sociedade civil local organizada, por meio do processo participativo de construção coletiva aprovado no Plenário do Conselho da Cidade do Recife - CONCIDADE, bem como da participação e contribuições do Grupo de Trabalho do Plano de Ordenamento Territorial (GT POT), criado pelo referido Conselho através da Resolução nº 001/2018.

**Art. 3º.** A Conferência para Revisão do Plano Diretor será presidida pelo Prefeito do Recife e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário de Planejamento Urbano.

**CAPÍTULO II****DA PARTICIPAÇÃO E DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA****Seção I****Das Vagas para Participantes e das Categorias de Delegados**

**Art. 4º.** A Conferência para Revisão do Plano Diretor disporá de um total de até 500 (quinhentas) vagas para participantes, os (as) quais são classificados(as) nas seguintes categorias:

I - Delegados(as) Natos(as) - 90 (noventa) vagas, entre conselheiros titulares e suplentes do CONCIDADE, sendo 36 (trinta e seis) representantes do Poder Público e 54 (cinquenta e quatro) da sociedade civil, sendo estas últimas assim distribuídas:

a) 24 (vinte e quatro) representantes dos movimentos sociais e populares com atuação nas temáticas urbanas ou ambientais e de entidades sindicais de categorias profissionais ligadas ao desenvolvimento urbano e/ou ambiental;

b) 12 (doze) representantes do empresariado ligado ao desenvolvimento urbano ou ambiental;

c) 18 (dezoito) representantes de entidades profissionais; instituições acadêmicas, de ensino e pesquisa; conselhos profissionais e organizações não-governamentais (ONGs), todas com atuação na temática urbana ou ambiental.

II - Delegados(as) - 310 (trezentas e dez) vagas entre os segmentos indicados nas alíneas do inciso I deste artigo, de acordo com a proporcionalidade estabelecida no art. 6º da Lei Municipal nº 18.013/2014, que instituiu o Conselho da Cidade do Recife - CONCIDADE;

III - Observadores(as) - até no máximo 100 (cem) vagas.

§1º. São considerados(as) como Delegados(as), de que trata o inc. II, as pessoas físicas indicadas como suas representantes pelas entidades e movimentos sociais e populares com pré-inscrição habilitada nos termos dispostos no presente Decreto e que tenham sido eleitos nas oficinas de seus respectivos segmentos.

§2º. As Oficinas por Segmentos, de que trata o §1º, são eventos específicos previstos na Estratégia de Construção Coletiva de Revisão do Plano Diretor, destinados à discussão de propostas para a Conferência e à eleição das entidades e movimentos sociais e populares que dela participarão, cuja programação será devidamente publicada no endereço eletrônico do Conselho da Cidade do Recife ([conselhodacidade.recife.pe.gov.br](mailto:conselhodacidade.recife.pe.gov.br)) e do Plano Diretor do Recife ([planodiretor.recife.com.br](http://planodiretor.recife.com.br)).

§3º. São considerados(as) Observadores(as) os(as) participantes que não se enquadram em quaisquer das demais categorias estabelecidas neste artigo e que venham a ser convidados(as) a participar da Conferência nesta condição.

§4º. Os(As) participantes referidos(as) nos incisos I e II terão direito a voz e voto durante toda a Conferência, enquanto os(as) Observadores(as), previstos(as) no inc. III, terão direito a voz somente no âmbito dos grupos de trabalho, não podendo votar.

**Art. 5º.** A participação dos(as) Delegados(as) na Conferência para Revisão do Plano Diretor deverá observar concomitantemente:

I - O quantitativo de vagas disponibilizado para cada um dos segmentos sociais referidos nas alíneas do inciso I do art. 4º, em respeito à proporcionalidade adotada na Lei Municipal nº 18.013/2014, que instituiu o CONCIDADE, mediante a qual a sociedade civil terá 60% (sessenta por cento) e o poder público 40% (quarenta por cento) do total de vagas para Delegados(as);

II - Os requisitos e critérios a serem adotados para o processo de eleição dos(as) Delegados(as) por cada segmento, de acordo com as disposições previstas neste Decreto, com base nas decisões pactuadas no âmbito do GT POT;

III - O princípio da paridade entre gêneros, com a finalidade de estimular e garantir a participação efetiva das mulheres no processo de revisão do Plano Diretor e assegurar a igualdade e tratamento equitativo;

IV - Demais disposições deste Decreto e de atos que venham a ser editados posteriormente para o efetivo cumprimento dos objetivos da Conferência, previstos no art. 2º.

§1º. Os(As)Delegados(as)do Poder Público serão designados(as) pelo Chefe do Executivo Municipal, com base na indicação dos titulares dos órgãos ou entidades da esfera municipal, estadual e federal com atuação em políticas públicas voltadas para o planejamento da cidade ou para as temáticas urbanas e/ou ambientais, cujo processo será coordenado pela Secretaria de Planejamento Urbano - SEPLAN.

§2º. São também considerados (as) Delegados(as) do Poder Público os (as) Vereadores ou Vereadoras indicados (as) oficialmente pelo presidente do Poder Legislativo Municipal para representarem este poder na Conferência, observada, ao menos, a proporcionalidade estabelecida na Lei Municipal nº 18.013/2014.

## Seção II

### Do Processo de Eleição dos(das) Delegados ou Delegadas para Participação na Conferência

**Art. 6º.** O processo de eleição dos Delegados e Delegadas da sociedade civil para a Conferência do Plano Diretor será realizado para preencher as vagas estabelecidas no quadro abaixo, observados os termos do art. 6º da Lei nº 18.013/2014, e tendo por base as decisões pactuadas no âmbito do GT POT.

#### Segmento

#### Nº de vagas disponíveis para eleição

Poder Público - órgãos ou entidades públicas e Vereadores (as) indicados (as) pelo Poder Legislativo Municipal	124
Movimentos sociais e populares com atuação nas temáticas urbanas e/ou ambientais e entidades sindicais de categorias profissionais ligadas ao desenvolvimento urbano ou ambiental ou a suas temáticas	83
Empresariado ligado ao desenvolvimento urbano ou ambiental ou a suas temáticas	41
Entidades profissionais; instituições acadêmicas, de ensino e pesquisa; conselhos profissionais e organizações não-governamentais (ONGs), todas com atuação na temática urbana ou ambiental.	62

**Art.7º.** Será publicado pela Secretaria de Planejamento Urbano - SEPLAN edital de chamada pública para que as entidades e movimentos sociais e populares que quiserem participar da Conferência para Revisão do Plano Diretor possam efetuar sua pré-inscrição, com vistas ao preenchimento das vagas do segmento social a que estão vinculados, em conformidade com o quadro do art. 6º.

§1º. O edital de que trata o caput será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Recife, em jornal de grande circulação e nos endereços eletrônicos do Conselho da Cidade do Recife ([conselhodacidade.recife.pe.gov.br](http://conselhodacidade.recife.pe.gov.br)) e do Plano Diretor([planodiretor-dorecife.com.br](http://planodiretor-dorecife.com.br)).

§2º. O ato de pré-inscrição da entidade e movimento social e popular é auto declaratório e será efetuado preferencialmente via internet, por quem vier a representá-la ou representá-lo para tal fim, mediante preenchimento de formulário específico no endereço eletrônico do Conselho da Cidade do Recife ([conselhodacidade.recife.pe.gov.br](http://conselhodacidade.recife.pe.gov.br)), conforme disposições do Edital.

§3º. A pré-inscrição da entidade e movimento social e popular também poderá ser feita mediante entrega do formulário devidamente preenchido pelo(a) seu(sua) representante na SEPLAN, localizada no 5º andar do edifício-sede da Prefeitura do Recife (Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife), conforme disposições do Edital.

§4º. No ato da pré-inscrição deverá ser indicado pela entidade ou movimento social:

- o segmento da sociedade civil ao qual está vinculada (o);
- a pessoa física que irá representá-lo ou representá-la na Oficina de seu respectivo segmento, com sua qualificação;
- dados relativos à instituição legal da entidade, nos casos em que isto se fizer necessário.

§5º. As informações declaradas no ato da pré-inscrição estarão sujeitas à comprovação para os fins de validação das entidades e movimentos sociais e populares, podendo ensejar a sua não habilitação a falta de comprovação dos dados declarados ou a comprovação de declarações incorretas ou irregulares, além da possibilidade de aplicação das penalidades legalmente previstas.

§6º. Caberá ao GT POT validar os dados declarados pelas entidades e/ou movimentos sociais e populares no ato da pré-inscrição e determinar a listagem dos habilitados ao processo de eleição de delegados e delegadas por segmento social.

§7º. Para os fins de validação das informações declaradas no ato de pré-inscrição pelas entidades e movimentos sociais e populares, assim como para habilitação destes, o GT POT poderá exigir a apresentação de documentos e proceder à conferência de dados, visando à efetiva comprovação do que foi declarado.

**Art. 8º.** O processo de eleição das entidades e movimentos sociais e populares que participarão com delegados(as) na Conferência para Revisão do Plano Diretor será realizado nas Oficinas dos Segmentos Sociais a que estão vinculados, promovidas para discussão do Caderno de Propostas que subsidiará o texto-base a ser debatido na Conferência de Revisão do Plano Diretor, cuja programação será amplamente divulgada pela SEPLAN e nos endereços eletrônicos referidos neste Decreto.

§1º. Cada entidade e movimento social e popular que tiver sua pré-inscrição habilitada terá, em princípio, direito a indicar ao menos um(a) delegado(a) para a Conferência, no prazo estipulado no art. 9º deste artigo.

§2º. Na hipótese de terem sido habilitadas mais entidades e movimentos sociais e populares do que a quantidade de vagas disponíveis para o segmento social a que pertencem, caberá aos participantes da Oficina do respectivo segmento eleger quais poderão participar com delegado(a) na Conferência para Revisão do Plano Diretor.

§3º. Se o número de vagas disponíveis por segmento for superior à quantidade de entidades e movimentos sociais e populares habilitados, tais vagas serão redistribuídas por meio de processo de eleição entre tais entidades ou movimentos presentes à Oficina do respectivo Segmento.

§4º. Na hipótese de não haver pré-inscrição de qualquer entidade ou movimento social de determinado segmento, as vagas a ele destinadas deverão ser redistribuídas proporcionalmente entre os demais segmentos da sociedade civil.

§5º. As 62 (sessenta e duas) vagas referentes ao segmento das entidades profissionais, instituições acadêmicas, de ensino e pesquisa, dos conselhos profissionais e de organizações não-governamentais (ONGs) serão divididas igualmente entre elas, cabendo a cada uma 20 (vinte) vagas, devendo as duas restantes serem objeto de eleição entre elas na sua respectiva Oficina.

§6º. O GT POT acompanhará o processo de eleição dos delegados e delegadas nas Oficinas dos Segmentos Sociais, cabendo aos conselheiros que integram o respectivo segmento dirimir eventuais conflitos nela existentes.

**Art. 9º.** As entidades e movimentos sociais e populares eleitos na Oficina do respectivo segmento deverão indicar formalmente os seus delegados e delegadas até às 12:00 (doze) horas do dia 19 de novembro de 2018, mediante ofício protocolado na SEPLAN ou e-mail dirigidos ao seguinte endereço eletrônico: [secretaria.concidade@recife.pe.gov.br](mailto:secretaria.concidade@recife.pe.gov.br).

§1º. No ato de indicação dos delegados e das delegadas, deverão ser também apontadas as suas necessidades específicas e de apoio técnico, objetivando sua efetiva participação.

§2º. No caso de não formalização da indicação de delegado(a) nas condições previstas no caput, a vaga será redistribuída para entidade ou movimento do mesmo segmento social, mediante deliberação dos conselheiros do GT POT do referido segmento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA**

**Art.10.** O Município do Recife, por meio da SEPLAN, em conjunto com o Conselho da Cidade do Recife, por intermédio do GT POT, coordenará o processo de organização e realização da Conferência para Revisão do Plano Diretor, em observância às disposições do art. 216 da Lei Municipal nº 17.511/2008 e do art. 2º, VI, da Lei Municipal nº 18.013/2018.

**Art. 11.** Constituem atividades essenciais no processo de organização e realização da Conferência:

- I - A elaboração do Regimento da Conferência de Revisão do Plano Diretor e monitoramento quanto ao seu efetivo cumprimento;
- II - A coordenação do processo de eleição das entidades e movimentos sociais para participação na Conferência e deliberação sobre eventuais questionamentos resultantes deste processo;
- III - A preparação e organização da Conferência e a coordenação de seu funcionamento;
- IV - A elaboração do relatório final da Conferência, com a sistematização de suas deliberações.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12.** Os casos omissos ou conflitantes deverão ser decididos pela Secretaria de Planejamento Urbano - SEPLAN em conjunto com o Grupo de Trabalho do Plano de Ordenamento Territorial do CONCI DADE - GT POT.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de outubro de 2018  
**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO**  
Procuradoria Geral do Município do Recife

**ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR**  
Secretário de Planejamento Urbano

**SILENO SOUSA GUEDES**  
Secretário de Governo e Participação Social